

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 1.852



LEI Nº 1.852



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina-BA
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.852 DE 13 MAIO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a baixa de créditos tributários e preços públicos prescritos, no Município de Jacobina, Estado da Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a baixa de créditos tributários e preços públicos, inscritos ou não em dívida ativa, já prescritos, em que não houve causa suspensiva ou interruptiva da prescrição e não tenha sido ingressada ação de execução fiscal, a fim de promover a adequação do saldo de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único: Consideram-se prescritos os créditos tributários e preços públicos lançados há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

Art. 2º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a reconhecer, de ofício e em caráter geral, a prescrição dos créditos tributários e preços públicos lançados de ofício, ainda não inscritos em Dívida Ativa ou que estejam inscritos e não ajuizados.

Art. 3º - A baixa dos créditos prescritos será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças: Setor de Tributos/Dívida Ativa, a quem compete realizar os procedimentos administrativos necessários nos casos de reconhecimento, de ofício, da prescrição.

Art. 4º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias pagas pelo contribuinte anteriormente à vigência desta Lei Complementar, em razão dos procedimentos administrativos e judiciais fixados neste instrumento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina-BA
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2021.

**Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal**